

RESOLUÇÃO Nº 22 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o processo eleitoral para representação da Sociedade Civil e da Mesa Diretora no Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, Gestão 2026/2027.

A Presidente do **Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP**, no uso da competência que lhe confere a Lei nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018, Regimento Interno e,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP, instituído pela Lei Municipal nº. 4.753 de 13 de setembro de 2018, previsto pela Lei Federal nº. 8.742/93 é órgão colegiado, de caráter normativo, deliberativo, de composição proporcional e controlador da Política Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a resolução CNAS/ MDS nº100, de 20 de abril de 2023, que estabelece as diretrizes para a estruturação, reformulação, funcionamento e acompanhamento dos conselhos de assistência social dos Estados, Distrito Federal e Municípios, com o objetivo de fortalecer e consolidar o controle social na Política Nacional de Assistência Social;

CONSIDERADO a Resolução CNAS Nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, alterada pela Resolução nº 95, de 13 de fevereiro de 2023;

CONSIDERADO a Resolução CNAS Nº 25/2022, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Comasp;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS Nº 11, de 23 de setembro de 2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a aprovação da presente Resolução em reunião Plenária Extraordinária realizada em 20 de outubro de 2025.

RESOLVE:

CAPITULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º – A Comissão Eleitoral será responsável pela coordenação de todo o processo de eleição, a partir da fase de habilitação das representações da sociedade civil — compreendendo as entidades e organizações de assistência social, as organizações e representantes de usuários da assistência social e as entidades e organizações representantes de trabalhadores do SUAS —, encerrando seus trabalhos com a posse dos conselheiros e eleição da mesa diretora.

§ 1º – Os trabalhos da Comissão Eleitoral contarão com o apoio da Secretaria Executiva do COMASP.

§ 2º – Os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física ou jurídica, ficam impedidos de concorrer ao pleito.

Art. 2º – A Comissão Eleitoral organizará o processo eleitoral, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem conferidas, competindo-lhe:

I – Receber e avaliar a documentação dos candidatos ao pleito, em conformidade com o edital, emitindo parecer escrito sobre a eventual situação do candidato, quando for o caso;

II – Appreciar os recursos interpostos e respondê-los por escrito, quando houver;

III – Apresentar o Regimento Interno da Assembleia Eleitoral e submetê-lo à aprovação dos candidatos presentes;

IV – Proceder à votação e à contagem dos votos, assegurando a lisura e a transparência do processo;

V – Lavrar a ata da Assembleia de Eleição e encaminhá-la à Secretaria Executiva para as providências relativas à publicação, nomeação e posse dos conselheiros;

VI – Publicar o resultado da eleição nos meios oficiais;

VII – Dar posse aos conselheiros eleitos, conforme disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CANDIDATOS (AS) / ELEITORES (AS)

Art. 3º – Os segmentos de representação da Sociedade Civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral:

I – Para as Entidades e Organizações de Assistência Social, conforme previsto:

a) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I-A, devidamente assinado por seu representante legal e pelo(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar candidato(a)/eleitor(a) e o respectivo segmento;

b) Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo III, devidamente assinado pelo representante legal e pelo(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a);

c) Cópia de documento oficial com foto do(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a);

d) Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP.

II – Para as Entidades e Organizações dos Trabalhadores do SUAS, conforme o inciso III do art. 2º e as Resoluções CNAS nº 17/2011, nº 9/2014 e nº 6/2015:

a) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I-B, devidamente assinado por seu representante legal e pelo(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar candidato(a)/eleitor(a) e o respectivo segmento;

b) Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo III, devidamente assinado pelo representante legal e pelo(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a);

c) Cópia de documento oficial com foto do(a) candidato(a)/eleitor(a) designado(a);

d) Cópia do estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;

e) Cópia do certificado de inscrição no COMASP, quando se tratar de entidade;

f) Cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria.

III – Para os Representantes ou Organizações dos Usuários da Assistência Social, conforme a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015:

a) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I-C ou Anexo I-D, de acordo com o segmento (organização ou representante de usuários), devidamente assinado pelo representante legal da organização, grupo, movimento ou fórum e pelo(a) eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar eleitor(a) e o respectivo segmento;

b) Documento que comprove a indicação de seu representante para participação na

Assembleia de Eleição do COMASP, com comprovação de vínculo com o respectivo grupo, movimento ou fórum, conforme Anexo III;

c) Declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo Conselho ou pelo órgão gestor da Assistência Social municipal, podendo ser assinada pelo(a) Secretário(a) ou pelo(a) Coordenador(a) da respectiva unidade de serviço socioassistencial, conforme Anexo III.

Parágrafo Único – Para os fins desta Resolução, entende-se como candidato(a)/eleitor(a) a pessoa física designada a votar e/ou ser votada durante a Assembleia de Eleição.

CAPÍTULO III

DA REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES E USUÁRIOS DO SUAS

Art. 4º - Os conselheiros da Sociedade Civil no COMASP são distribuídos proporcionalmente entre os seguimentos de representantes de Usuários do SUAS, representantes dos Trabalhadores do SUAS e Organizações de Assistência Social.

- I. três representantes de Usuários e três suplentes do SUAS ou Organização de Usuários.
- II. três representantes de Trabalhadores do SUAS e três suplentes.
- III. três representantes de Organizações de Assistência Social e três suplentes.

§1º. Na ausência de candidato(s) representante(s) de um dos seguimentos no momento da eleição, a vaga será preenchida por representante presente de outro seguimento, conforme a ordem de prioridade:

- I. Representação de Usuários do SUAS;
- II. Representação de Trabalhadores do SUAS;
- III. Representação de Organizações de Assistência Social.

§2º. Cada candidato indicará oficialmente um representante para participar da eleição.

CAPÍTULO IV

DA REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL

Art. 5º – O Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – **COMASP** será composto por **três (3) representantes governamentais**, indicados por meio de **documento oficial** encaminhado a esta instância de controle social.

Art. 6º – Deverão ser habilitados **dois representantes**, sendo **um titular e um suplente**, provenientes das seguintes secretarias:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social – **SEMAS**;

II – Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSA**;

III – Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 7º - Poderão ser habilitadas a concorrer às eleições as Organizações da Sociedade Civil - OSC's que estejam devidamente inscritas no COMASP em conformidade com a Resolução nº. 25 de 2022.

Art. 8º - As OSC's previstas no caput deste artigo deverão indicar um membro titular e um suplente, para representá-la junto ao COMASP e que possuam os seguintes requisitos:

I – Residir no Município de Parauapebas;

II – Estar no gozo de seus direitos políticos;

III – Ter desenvolvido atividades no âmbito da assistência social;

IV – Possuir Capacidade de decisão, expressar e defender propostas, negociação, transparência, disponibilidade, capacidade de interlocução, articulação, criatividade institucional e comunitária como habilidades básicas.

Art. 9º - Para habilitarem-se às eleições, além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, as entidades de Assistência Social e seus representantes deverão apresentar **até o dia 14 de novembro de 2025**, na sede do COMASP, sito à Rua E, nº. 669 – Cidade Nova - das 8h00 às 14h00, a seguinte documentação:

- I.** Ofício encaminhado à Comissão Eleitoral, assinado pelo presidente da entidade solicitando a candidatura;
- II.** Comprovante certificando que está devidamente inscrita no COMASP;
- III.** Cópias da Carteira de Identidade e CPF, (autenticadas pelo COMASP);
- IV.** Comprovante ou declaração de residência no Município.

§ 1º - O não cumprimento do contido no caput e incisos deste artigo, implicará no indeferimento da habilitação para concorrer à eleição, porém não será impedimento ao direito de votar.

§ 2º - É vedada a representação no COMASP mediante instrumento de procuração, outorgado à pessoa sem vínculo com a entidade ou organização.

§ 3º - Poderão votar os titulares, membros devidamente indicados pelas entidades conforme previsto no art.9º desta resolução ou o suplente na sua ausência.

§ 4º - As demais OSC's que estiverem devidamente inscritas, ainda que não habilitadas para concorrer ao processo eleitoral, poderão votar através de seus representantes legais.

Art. 10º - Recebidos os requerimentos de inscrição das entidades de Assistência Social, o COMASP deverá encaminhá-los à Comissão Eleitoral que os analisará e fará publicar na sede do COMASP e demais locais de acesso ao público, até o dia 18 de novembro de 2025, a relação das candidaturas deferidas e não deferidas.

§ 1º - As entidades de Assistência Social que tiverem suas candidaturas indeferidas pela Comissão Eleitoral poderão apresentar recurso na sede do COMASP de 19 a 24 de novembro de 2025.

§ 2º - A Comissão Eleitoral deverá decidir sobre os recursos apresentados até o dia 25 de novembro de 2025.

§ 3º - Somente serão aceitos recursos por escrito.

Art. 11º - Após o julgamento dos recursos apresentados, a Comissão Eleitoral afixará na sede do COMASP e fará publicar, até o dia 26 de novembro de 2025 a relação final das Entidades de Assistência Social aptas a participarem da eleição.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL DAS OSC's

Art. 12º - As regras para a eleição são:

I - A eleição terá início, impreterivelmente, observando-se 15 (quinze) minutos de tolerância e quórum de maioria simples (cinquenta por cento mais um) das organizações inscritas (convocadas).

II - A apuração dos votos terá início imediatamente após a última entidade registrada na lista de presença ter votado.

III - O voto será secreto.

IV - A mesa receptora será composta por três membros da Comissão Eleitoral.

V - Compete à mesa receptora:

a) - Registrar as atas de abertura e de término da eleição contendo local, data, horário, nome de seus membros, bem como eventuais ocorrências;

b) - Receber os eleitores;

c) - Conferir e registrar, de forma legível, os nomes das OSC's na lista de presença e colher a assinatura dos representantes no campo respectivo;

d) - Rubricar e entregar as cédulas de votação aos eleitores.

VI - Registrada a presença do eleitor no local de votação, em seguida será liberado o acesso à urna.

VII - O eleitor deverá assinalar com um "X" o campo específico da cédula correspondente aos nomes das Organizações de Assistência Social.

VIII - O nome que identificará cada representante será informado pela mesma no ato do registro de sua candidatura.

IX - Serão considerados nulos os votos do eleitor que:

a) - Assinalar mais de 03 campos.

b) - Rasurar a Cédula de Votação.

X - Compete ao Presidente da mesa receptora garantir a ordem dos trabalhos, suspendendo as atividades em situações em que haja desordem ou insegurança no local de votação.

XI - No local de votação será afixada listagem com nome e número correspondente das OSC's com seus respectivos representantes.

XII - Somente poderão permanecer junto à urna de votação os componentes da mesa receptora e durante o tempo necessário para votação, o eleitor.

Art. 13º - No dia da eleição a comissão eleitoral da mesa receptora deverá estar presente no local de votação, trinta minutos antes da abertura dos trabalhos, verificará se o material necessário está em ordem, fará a vistoria da urna, lacrando-a, imediatamente, na presença da comissão eleitoral e de todos os presentes.

Parágrafo único: Neste momento, será lavrado o termo (Ata) de abertura dos trabalhos que deverá conter a assinatura do Presidente da mesa e dos mesários.

Art. 14º - Encerrada a votação, a urna será aberta e a apuração dos votos será realizada.

Parágrafo único: Cumprido o procedimento estabelecido no caput deste Artigo, imediatamente será lavrado o termo (Ata) de encerramento dos trabalhos da mesa receptora, devendo em tal documento constar as seguintes informações:

- I - Número de eleitores que votaram;
- II - Ocorrências ou incidentes ocorridos durante a execução dos trabalhos;
- III- Identificação do Presidente, dos mesários que presenciaram o pleito eleitoral, devendo todos assinarem o termo de encerramento dos trabalhos.

Art. 15º - Serão consideradas eleitas as 03 (três) representantes mais votadas de cada segmento.

§ 1º - Em caso de empate entre as entidades, o critério de desempate utilizado será o maior tempo de Fundação da Entidade no Município.

§ 2º - Caso permaneça o empate, será considerada vencedora a OSC com maior tempo de inscrição no Conselho.

I – Em caso de empate dos Trabalhadores e usuários considerar:

- a) - Participação em outros Conselhos;
- b) - Tempo de atuação no SUAS.

CAPITULO VII

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 16º - A eleição dos membros da Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente e Secretário) realizar-se-á após publicação de Decreto de nomeação dos eleitos.

Art. 17º - Somente os Conselheiros Titulares poderão candidatar-se e votar na escolha dos membros que irão compor a Mesa Diretora e na sua ausência, o Suplente.

Parágrafo único – Cada Conselheiro tem direito a um voto por cargo.

Art. 18º - Haverá alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e Vice-Presidência, em cada mandato, não sendo permitida recondução.

Art. 19º - Os candidatos à Mesa Diretora do COMASP deverão manifestar sua candidatura e imediatamente seguir com votação secreta.

§ 1º - Os candidatos à Mesa Diretora do COMASP serão eleitos com voto direto do Pleno do Conselho.

§ 2º - Cada candidato terá o prazo de 2 (dois) minutos para manifestar suas propostas de trabalho.

§ 3º - As regras deste capítulo seguirão no que couber os tramites do capítulo anterior.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º – A função de membro do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP é considerada de relevante interesse público e de caráter não remunerado, sendo vedado o recebimento de qualquer tipo de vantagem financeira pelo seu exercício.

Art. 21º – O resultado da eleição será proclamado no mesmo dia, logo após o encerramento da apuração, devendo ser registrado em ata, afixado na sede do COMASP e amplamente divulgado nos meios oficiais do Município, conforme previsto no calendário eleitoral.

Art. 22º – Concluído o processo eleitoral e homologado o resultado pelo plenário do COMASP, a relação dos conselheiros titulares e suplentes eleitos será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para nomeação, por meio de Decreto.

Art. 23º – A cerimônia de posse dos novos conselheiros será convocada pela Secretaria Executiva do COMASP e deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias** após a publicação do Decreto de nomeação.

Art. 24º – Os casos omissos desta Resolução serão analisados e deliberados pela Comissão Eleitoral e, se necessário, submetidos ao plenário do COMASP para decisão, sem prejuízo da edição de novas Resoluções complementares.

Naiara de Paula Santos
Presidente
Portaria n° 16/2023

ANEXO – I – A

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CANDIDATO(A)/ELEITOR(A)

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos na Resolução Comasp nº 23 de 20 de outubro de 2025, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO COMASP – GESTÃO 2026-2027.

a) Nome da Entidade/organização:

Presidente: _____ CNPJ: _____

Endereço _____

Telefone:(____) _____ Endereço Eletrônico: _____

Referência para contatos: (nome e qualificação)

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

() Eleitor(a)

() Candidato(a)/Eleitor(a)

Local _____, Data ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal)
(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

ANEXO – I - B

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORES DO SUAS CANDIDATO(A)/ELEITOR(A)

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução Comasp nº 23 de 20 de outubro de 2025, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO COMASP– GESTÃO 2026-2027.

a) Nome da Entidade/organização:

Presidente: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone:(____) _____ Endereço Eletrônico: _____

Referência para contatos: (nome e qualificação) _____

b) Habilitação:

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

() Eleitor(a)

() Candidato(a)/Eleitor(a)

Local _____, Data ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal)
(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

Assinatura do(a) candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) designado (a)

ANEXO – I - C

**REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS
CANDIDATO(A)/ELEITOR(A)**

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução Comasp nº 23 de 20 de outubro de 2025, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO COMASP – GESTÃO 2026-2027.

a) Nome da Entidade/organização:

Presidente: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone:(____) _____ Endereço Eletrônico: _____

Referência para contatos: (nome e qualificação) _____

b) Habilitação:

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

() Eleitor(a)

() Candidato(a)/Eleitor(a)

Local _____, Data ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

Assinatura do(a) candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) designado(a)

ANEXO – I - D REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

(PARA REPRESENTANTE DE USUÁRIOS CANDIDATO(A)/ELEITOR(A))

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução Comasp nº 23 de 20 de outubro de 2025, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO COMASP – GESTÃO 2026-2027.

a) Nome da Grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social:

Presidente: _____

Endereço: _____

Telefone:(____) _____ Endereço Eletrônico: _____

Referência para contatos: (nome e qualificação) _____

b) Nome completo do Candidato(a)/Eleitor(a) e Eleitor(a):

_____ CPF: _____

c) Habilitação:

Condição: (Campo obrigatório. Escolha apenas uma alternativa)

() Eleitor(a)

() Candidato(a)/Eleitor(a)

Local _____, Data ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal)
(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

Assinatura do(a) candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) designado(a)

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO PARA
REPRESENTANTE DE USUÁRIOS**

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social _____, com sede (endereço) _____, na cidade de (nome do Município) _____, Estado (UF) _____, exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades, desde (data de início das atividades) _____, sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da Resolução Comasp nº 23 de 20 de outubro de 2025 e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de ___/___/___ a ___/___/___, composto pelos seguintes membros:

Representante 1:

Nome completo: _____ RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Endereço Residencial: _____.

Cargo/Função/Atividade: _____ Rep
resentante 2:

Nome completo: _____ RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____.

Endereço Residencial _____ Cargo/Função/Atividade: _____

Representante 3:

Nome completo: _____ RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Cargo/Função/Atividade: _____

(Local) _____, (Data) _____ de _____, de 2025.

(Identificação e qualificação de quem assina)

ANEXO III

**FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO TODOS OS SEGMENTOS COMO
CANDIDATOS(AS)/ELEITORES(AS) E ELEITORES(AS)**

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto na venho designar o(a) senhor(a) _____,
para representação desta entidade/organização/representante de usuários postulante à
participação no processo eleitoral para a gestão 2026-2027, na condição de ()
candidato(a)/eleitor(a) ou () eleitor(a),_____. DECLARO
que a pessoa designada participa das atividades desta entidade/organização na qualidade de
_____ (esclarecer vínculo). DECLARO que a pessoa
designada participa do grupo/movimento/fórum/associação na qualidade de
_____ (esclarecer vínculo).

Representante:

Nome completo: _____ RG: _____,

Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Título de Eleitor: _____ Endereço Residencial: _____

Telefone:() _____ E-mail: _____

(Local) _____, (Data) _____ de _____, de 2025.

(Assinatura do Representante Legal)
(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

Assinatura do(a) candidato(a)/eleitor(a) ou eleitor(a) designado(a)